

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 53/2023.

AUTORIA: Ver. Fransuá

EMENTA: Institui nas escolas da rede pública do município de Manaus, a Campanha de Conscientização do Impacto do Lixo no Meio Ambiente e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO IMPACTO DO LIXO NO MEIO AMBIENTE – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE - ART. 61 DA CF/88 E ART. 58 DA LOMAN - INTERESSE LOCAL - ART. 30, I, DA CF/88 E ART. 8º, I, DA LOMAN - TRAMITAÇÃO REGULAR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Fransuá, que tem o objetivo de instituir, nas escolas da rede pública do município de Manaus, a Campanha de Conscientização do Impacto do Lixo no Meio Ambiente.

Segundo o nobre vereador, a campanha tem como objetivo abranger necessariamente questões sobre lixo, com foco nos seus malefícios se não houver o descarte correto, seu manuseio, sua reciclagem e seu impacto no meio ambiente, inclusive com a abordagem de seus efeitos nas águas.

Deliberado em 12/06/2023.

Distribuído para parecer em 13/06/2023.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que visa instituir, nas escolas da rede pública do município de Manaus, a Campanha de Conscientização do Impacto do Lixo no Meio Ambiente

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, verifica-se que a proposta constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 8º, I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 53/2023.

É o parecer.

Manaus, 16 de junho de 2023.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.043149
Data 19/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.043149

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 19/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PL: 53/2023.
AUTORIA: VER.
FRANSUÂ
EMENTA: INSTITUI
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MANAUS, A CAMPANHA
DE CONSCIENTIZAÇÃO DO IMPACTO
DO LIXO NO MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 53/2023.

AUTORIA: Ver. Fransuá

EMENTA: Institui nas escolas da rede pública do município de Manaus, a Campanha de Conscientização do Impacto do Lixo no Meio Ambiente e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10032.9.043149
Data 19/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.043149

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 20/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

